



**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR –  
RENOVAÇÃO DA CITAÇÃO**

**ÓRGÃO INSTAURADOR:**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA

**Processo**

**TC-020.068/2012-3**

## **I- DESCRIÇÃO DOS FATOS:**

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, referente ao Convênio 11.000/2005-INCRA/SR-01, SIAFI 542719, firmado com o município de Viseu/PA, na pessoa do Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, Prefeito Municipal, na gestão de 1/1/2005 a 31/12/2008. O Convênio teve por objeto a execução de obras de infraestrutura destinadas à complementação de um sistema de abastecimento de água, localizadas no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária, denominado CIDAPAR 1ª.Parte-Comunidade do Faveira e a sua vigência foi até 30/01/2007, em face do segundo Termo Aditivo, publicado no DOU de 16/1/2007.

2. O valor total do Convênio foi da ordem de R\$ 53.233,50 (cinquenta e três mil e duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), sendo R\$ 46.416,08 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos) a cargo da União e R\$ 6.817,42 (seis mil e oitocentos e dezessete reais e quarenta e dois centavos), a título de contrapartida do Município, nos termos da Cláusula Quinta do Convênio, sendo os recursos federais comprometidos pela 2005NE901755, de 23/12/2005 e repassados pelas 2006OB00026, de 26/1/2006, no valor de R\$ 46.416,08 (quarenta e seis mil e quatrocentos e dezesseis reais e oito centavos), valor creditado em conta corrente, em 30/1/2006.

3. A TCE foi instruída (peça 7), quando se concluiu pela a citação do Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, CPF 067.542.102-06, pelo valor de R\$ 46.416,08, com data de ocorrência em 30/1/2006.

## **II- EXAME TÉCNICO:**

4. Citado pelo Ofício 1803/2012-TCU/SECEX-PA, de 12/11/2012 (peça 10), encaminhado para o endereço Avenida Almirante Wandenkolk, 770, bairro do Umarizal, Belém/PA, recebido em 23/11/2012, conforme Aviso de Recebimento da peça 11, o Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes não atendeu à citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

5. Pesquisando-se o sistema SIAFI, na base de dados da Receita Federal, de 29/8/2012 (peça 12), anterior portanto, à expedição do Ofício 1738/2012-TCU/SECEX-PA, verifica-se que o atual endereço do responsável é Rua Veiga Cabral, 708, Cidade Velha, Belém/PA.

## **III. CONCLUSÃO / PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO:**

6. Ante a constatação do item 5, propõe-se novo ofício citatório ao Sr. Luis Alfredo Amin Fernandes, desta feita, para o endereço constante naquele item. Fazendo-se a citação por edital, na hipótese de não efetivação por ofício, nos termos dos artigos 10, §1º, e 12, inciso II, da Lei



8.443/1992 c/c o artigo 202, inciso II, do Regimento Interno / TCU, do responsável abaixo arrolado, pelo valor de débito indicado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- INCRA, a quantia abaixo indicada, atualizada monetariamente a partir da respectiva data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação vigente, em razão da ocorrência abaixo apontada, ou ainda a seu critério adotar ambas as providências, alertando-o que, caso haja condenação pelo Tribunal, os débitos atualizados monetariamente serão acrescidos de juros de mora, até a data do efetivo recolhimento, nos termos do § 1º do artigo 202 do Regimento Interno/TCU.

6.1. RESPONSÁVEL:

NOME: Luis Alfredo Amin Fernandes

FUNÇÃO: Prefeito do Município de Viseu/PA (gestão 1/1/2005 a 31/12/2008), à época dos fatos.

CPF: CPF 067.542.102-06 (peça 12)

6.2. OCORRÊNCIA: Omissão de prestação de contas das obras objeto do Convênio 11.000/05-INCRA/SR-01 (peça 1, p. 38-46), SIAFI 542719, firmado em 26/12/2005, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA, com o Município de Viseu/PA, que tinha por objeto a execução de obras de infra-estrutura destinada à complementação de um sistema de abastecimento de água, localizadas no Projeto de Assentamento de Reforma Agrária denominado CIDAPAR 1ª.Parte-Comunidade do Faveira

6.3. DISPOSITIVO LEGAL INFRINGIDO: Art. 38, inciso I da IN/STN 01/1997, c/c os Arts. 66 e 148 do Decreto 93872/1986 e o Convênio 11.000/2005-INCRA/SR-01.

6.4 DATAS DE OCORRÊNCIA / VALORES HISTÓRICOS (R\$)

30/1/2006

46.416,08

TCU/SECEX-PA, 26/6/2013	OCTAVIO JOSÉ PESSOA FERREIRA Auditor Federal de Controle Externo Matrícula 703-0
-------------------------	--